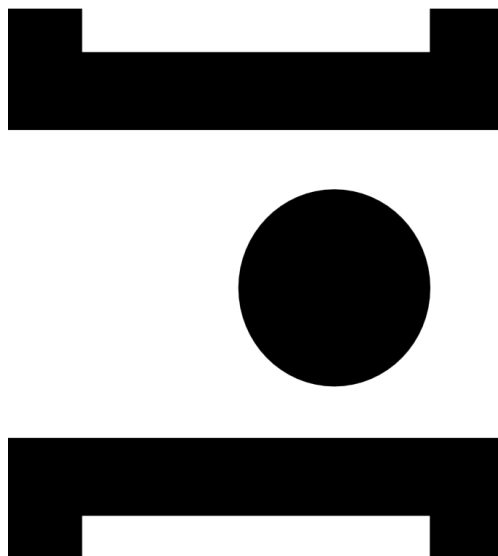


UNIVERSIDADE POLITÉCNICA DE SANTARÉM



CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO N.º 392/CP/2026

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TECNOLGIA WI-FI PARA A ESCOLA SUPERIOR DESPORTO DE
RIO MAIOR**

ÍNDICE

CLÁUSULA 1. ^a OBJETO DO CONTRATO	3
CLÁUSULA 2. ^a CONTRATO	3
CLÁUSULA 3. ^a OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE	3
CLÁUSULA 4. ^a CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS	4
CLÁUSULA 5. ^a ENTREGA DOS BENS	4
CLÁUSULA 6. ^a INSPEÇÃO E TESTES	5
CLÁUSULA 7. ^a INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS	5
CLÁUSULA 8. ^a ACEITAÇÃO DOS BENS	5
CLÁUSULA 9. ^a GARANTIA	6
CLÁUSULA 10. ^a FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	6
CLÁUSULA 11. ^a EXIGÊNCIA DE QUALIDADE	7
CLÁUSULA 12. ^a PREÇO	7
CLÁUSULA 13. ^a CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
CLÁUSULA 14. ^a PENALIDADES CONTRATUAIS	8
CLÁUSULA 15. ^a FORÇA MAIOR	8
CLÁUSULA 16. ^a COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	9
CLÁUSULA 17. ^a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	9
CLÁUSULA 18. ^a FORO COMPETENTE	9
ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	10

Capítulo I

Disposições Gerais

CLÁUSULA 1.ª | OBJETO DO CONTRATO

1. O presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a observar na execução do contrato de aquisição de equipamentos e tecnologia Wi-Fi para a Escola Superior de Desporto de Rio Maior, adiante designada ESDRM, da Universidade Politécnica de Santarém.
2. O objeto do contrato compreende o fornecimento dos equipamentos, bem como a respetiva entrega, instalação, configuração, integração com a infraestrutura existente, realização de testes e demais trabalhos necessários à sua plena operacionalidade, nos termos definidos no presente Caderno de Encargos e no respetivo Anexo I – Especificações Técnicas.
3. Os equipamentos e serviços objeto do contrato devem cumprir integralmente os requisitos mínimos estabelecidos no Anexo I.

CLÁUSULA 2.ª | CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo Concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada; e
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Cocontratante

Subsecção I

Disposições Gerais

CLÁUSULA 3.ª | OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável, constituem obrigações principais do **Cocontratante**:
 - a) Fornecer e entregar os equipamentos objeto do contrato, novos, originais e sem uso anterior;

- b) Assegurar a instalação, configuração e colocação em funcionamento dos equipamentos;
 - c) Assegurar a integração dos equipamentos com a infraestrutura tecnológica existente;
 - d) Realizar os testes necessários à validação do correto funcionamento da solução;
 - e) Assegurar a compatibilidade dos equipamentos com a infraestrutura existente, nos termos definidos no Anexo I;
 - f) Prestar a assistência técnica e assegurar a garantia nos termos previstos no presente Caderno de Encargos;
 - g) Disponibilizar toda a documentação técnica necessária à correta utilização e manutenção dos equipamentos;
 - h) Cumprir as demais obrigações previstas no presente Caderno de Encargos, no Anexo I, na proposta adjudicada e na legislação aplicável.
2. O **Cocontratante** é responsável por todos os encargos necessários ao integral cumprimento das obrigações previstas no número anterior, salvo disposição expressa em contrário.

CLÁUSULA 4.^a | CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O **Cocontratante** obriga-se a entregar ao **Contraente Público** os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos e no Anexo I – Especificações Técnicas, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O **Cocontratante** é responsável perante o **Contraente Público** por qualquer defeito ou discrepância dos bens e da prestação de serviços associada, com o estipulado no contrato.

CLÁUSULA 5.^a | ENTREGA DOS BENS

1. O **Cocontratante** obriga-se a entregar os bens objeto do contrato na morada do **Contraente Público**, no prazo máximo de **30 dias** a contar da data de assinatura do contrato, nos dias úteis, entre as 9:00 e as 17:00 horas, salvo diferente determinação do **Contraente Público** comunicada com a antecedência razoável.
2. O **Cocontratante** obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o **Contraente Público**.

CLÁUSULA 6.^a | INSPEÇÃO E TESTES

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o **Contraente Público**, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de **15 dias**, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definido no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por Lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior é efetuada através dos testes.
3. Durante a fase realização de testes, o **Cocontratante** deve prestar ao **Contraente Público** toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

CLÁUSULA 7.^a | INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o **Contraente Público** deve informar, por escrito, o **Cocontratante**.
2. No caso previsto no número anterior, o **Cocontratante** deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo **Contraente Público**, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo **Cocontratante**, no prazo respetivo, o **Contraente Público** procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA 8.^a | ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 6.^a comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta, deve ser emitido, no prazo máximo de **15 dias** a contar do final dos testes, um auto de aceitação, assinado pelos representantes do **Cocontratante** e do **Contraente Público**.
2. A assinatura do auto a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos.

CLÁUSULA 9.^a | GARANTIA

1. Nos termos do presente cláusula e da Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o **Cocontratante** garante os bens objeto do contrato, **pelo prazo mínimo de três anos** a contar da data da assinatura da declaração contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega; e
 - g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o **Contraente Público** tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o **Cocontratante**, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas sem grave inconveniente para o **Contraente Público**, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
5. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, a intervenção no âmbito da garantia obedece às seguintes regras:
 - a) Reparação a realizar no local de instalação do equipamento;
 - b) Resolução da avaria no prazo de 8 horas, que decorram em dias úteis, entre as 9:00 horas e as 17:00 horas, após notificação.

CLÁUSULA 10.^a | FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Dada a natureza administrativa do contrato e a especial tecnicidade do respetivo âmbito, a execução será feita em estreita articulação com a equipa de projeto do **Contraente Público** e de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303.º a 305.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 11.^a | EXIGÊNCIA DE QUALIDADE

1. O **Cocontratante** obriga-se a executar os trabalhos de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, no domínio das tecnologias de informação.
2. O **Cocontratante** deve assegurar o apoio do fabricante necessário ao correto funcionamento dos equipamentos e da solução tecnológica objeto do contrato, nos termos definidos no Anexo I.

Secção II

Obrigações do Contraente Público

CLÁUSULA 12.^a | PREÇO

1. Como contrapartida do fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o **Contraente Público** obriga-se a pagar ao **Cocontratante** o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Contraente Público**, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço base global do procedimento é de **19.520,00 EUR (dezanove mil, quinhentos e vinte euros)**, a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 13.^a | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devidas pelo **Contraente Público**, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida com o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do **Contraente Público**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao **Cocontratante** por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Para os efeitos do número anterior, as obrigações só se vencerão se os bens tiverem sido aceites pelo **Contraente Público**.
4. Sob pena de devolução, a fatura deve ser explícita quanto ao objeto do contrato. Deve ainda incluir o número do pedido e de compromisso, a transmitir pelo **Contraente Público** aquando da celebração do contrato.
5. As faturas a emitir pelo **Cocontratante** deverão ser enviadas através do broker da eSPap.

Capítulo III **Incumprimento**

CLÁUSULA 14.^a | PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento dos prazos fixados no contrato o **Contraente Público** pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções pecuniárias calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A / 500$$

2. Em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato, e A é o número de dias em atraso na entrega dos bens objeto do contrato.
3. A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores é da competência do Reitor da Universidade Politécnica de Santarém.
4. O **Contraente Público** reserva-se o direito, de deduzir nos pagamentos a efetuar ao **Cocontratante** as importâncias correspondentes ao valor das penalidades aplicadas nos termos dos números anteriores, sem prejuízo da possibilidade de, por acordo entre as partes, se estipular outra forma de pagamento.

CLÁUSULA 15.^a | FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Cocontratante**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Cocontratante** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Cocontratante** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Cocontratante** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Cocontratante** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Cocontratante** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
 - h) Eventos relacionados com os conflitos, guerras ou pandemias.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

Disposições finais

CLÁUSULA 16.ª | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 17.ª | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulo IV do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 18.ª | FORO COMPETENTE

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **Contraente Público** com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO I | ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Objeto

O presente Anexo estabelece as características e especificações técnicas mínimas dos equipamentos a adquirir no âmbito do procedimento para aquisição de tecnologia **Wi-Fi para a Escola Superior de Desporto de Rio Maior**.

A solução a fornecer deverá garantir a compatibilidade com a infraestrutura de rede sem fios atualmente instalada, bem como a adequada instalação, configuração, integração, validação e colocação em funcionamento dos equipamentos.

O fornecimento compreende:

- a) 1 (uma) Controladora Wireless;
- b) 48 (quarenta e oito) Pontos de Acesso Wireless (AP).

Todos os equipamentos deverão ser novos, de origem e sem utilização anterior.

2. Controladora Wireless — 1 unidade

Deverá ser fornecida 1 (uma) Controladora Wireless, com, no mínimo, as seguintes características:

- Portas: 2 x 10GE (SFP+) + 10 x GE (RJ45);
- Interfaces: 2 x 10GE portas em fibra (SFP+) + 10 x 1GE portas elétricas;
- Suporta os standards 802.11b, 802.11b/g, 802.11b/g/n, 802.11g, 802.11n, 802.11g/n, 802.11a, 802.11a/n, 802.11ac, 802.11ax, or 802.11be;
- Suporte de 512 Aps;
- Débito: 10Gbps;
- Número de utilizadores: 4096;
- Redundância: implementação em 1+1 HSB ou N+1 backup;
- Autenticação e encriptação:
 - WPA/WPA2/WPA3;
 - WPA/WPA2-PSK+TKIP;
 - WPA/WPA2-PSK+CCMP;
 - WPA/WPA2-802.1X+TKIP;
 - WPA/WPA2-802.1X+CCMP;
 - WPA3-802.1X+GCMP256;

- WPA/WPA2-PSK+TKIP-CCMP;
 - WPA/WPA2-802.1X+TKIP-CCMP;
 - WPA/WPA2-PPSK;
 - WPA3-SAE+CCMP;
 - WAPI.
- Autenticação por Portal (utilizando um servidor externo ou o portal embutido, com personalização da página inicial);
- Autenticação por 802.1x;
- Autenticação combinada PSK+MAC e MAC+portal;
- Suporte de standards de segurança:
 - Advanced Encryption Standards (AES), Temporal Key Integrity Protocol (TKIP), e Extensible Authentication;
 - EAP-Transport Layer Security (TLS);
 - EAP-Tunneled TLS (TTLS) or Microsoft Challenge Handshake;
 - Authentication Protocol Version 2 (MSCHAPv2);
 - Protected EAP (PEAP) v0 or EAP-MSCHAPv2;
 - EAP-Flexible Authentication via Secure Tunneling (FAST);
 - PEAP v1 ou EAP-Generic Token Card (GTC);
 - EAP-Subscriber Identity Module (SIM);
 - Suporte de WIDS;
 - Suporte de WMM;
 - Número de endereços MAC: 8192;
 - Número de rotas IPv4: 8192;
 - Número de rotas IPv6: 2048;
 - Número de entradas ARP: 6144;
 - Número de ACLs: 4096;
- Segurança:
 - IEC60950-1;
 - UL60950-1;
 - CSA C22.2#60950-1;
 - EN60950-1;
 - AS/NZS 60950.1;
 - GB 4943.
- Dimensões máximas: 43.6 mm x 210 mm x 250 mm (Altura x Comprimento x Profundidade);
- Garantia mínima de 3 (três) anos.

3. Pontos de Acesso Wireless — 48 unidades

Deverão ser fornecidos 48 (quarenta e oito) Pontos de Acesso Wireless, destinados a instalação em ambiente interior, com, no mínimo, as seguintes características:

- Interno;
- Deverá suportar os standards 802.11a/b/g/n/ac/ax.

Funcionalidades:

- 2x2 Multiple-Input Multiple-Output (MIMO) com 2 (dois) spatial streams, ao operar em Single User ou Multiuser MIMO (MU-MIMO) e na frequência dos 2.4GHz;
- 2x2 Multiple-Input Multiple-Output (MIMO) com 2 (dois) spatial streams, ao operar em Single User ou Multiuser MIMO (MU-MIMO) e na frequência dos 5GHz;
- Maximal ratio combining (MRC);
- 4096-Quadrature Amplitude Modulation (QAM);
- Maximal ratio combining (MRC);
- MU-MIMO;
- OFDMA;
- Low-density parity-check (LDPC);
- Canais de 20, 40, 80 e 160 MHz;
- Débito agregado mínimo de 3.57 Gbps;
- Agregação de Pacotes: A-MPDU (Tx/Rx), A-MSDU (Tx/Rx);
- 802.11 Dynamic Frequency Selection (DFS);
- Suporte para Cyclic Shift Diversity (CSD) e Cyclic Delay Diversity (CDD);
- Deverá suportar Wi-Fi Multimédia (WMM);
- Deverá suportar Bluetooth (BLE 5.4);
- IEEE 802.11i, WPA, WPA2, WPA3;
- IEEE 802.1x;
- Deverá suportar os seguintes métodos de autenticação:
 - WPA2
 - WPA2-Enterprise
 - WPA2-PSK
 - WPA3
 - WAPI
 - 802.1X
 - Advanced Encryption Standards(AES);

- Temporal Key Integrity Protocol(TKIP);
- WEP;
- Open;
- EAP Type(s):
 - ✓ Deverá suportar de WIDS/WIPS;
 - ✓ Provido de 1 (uma) porta 1 x 100M/1G/2.5G elétrica e 1 (uma) porta USB;
 - ✓ Devera operar na gama de temperaturas entre os -10°C e 50°C, com uma humidade de operação entre os 5% e os 95%;
 - ✓ Deverá suportar pelo menos 15 SSIDs por rádio;
 - ✓ Possui antenas integradas:
 - GHz, com ganho de 4 dBi;
 - 5 GHz, com ganho de 5 dBi.
- Deverá suportar alimentado por PoE (802.3at), sem quaisquer limitações;
- Dimensões: (Diâmetro x Altura) Φ180 x 45 mm;
- Garantia mínima de 3 (três) anos.

4. Compatibilidade com a infraestrutura existente

1. A infraestrutura atualmente existente dispõe de uma controladora Huawei AC6508, em funcionamento.
2. A presente aquisição tem por finalidade, designadamente, assegurar a instalação de uma segunda controladora, a qual deverá funcionar em regime de alta disponibilidade com a controladora atualmente instalada.
3. Os 48 (quarenta e oito) Pontos de Acesso a adquirir deverão ser integralmente compatíveis e geríveis pelas duas controladoras, permitindo a respetiva gestão no cenário de funcionamento em alta disponibilidade.
4. O **Cocontratante** deverá assegurar a configuração e integração da nova controladora com a infraestrutura existente, incluindo todos os trabalhos necessários à respetiva entrada em funcionamento.

5. Instalação, configuração e validação

1. O fornecimento inclui todos os trabalhos necessários à instalação, configuração, integração e colocação em funcionamento dos equipamentos.
2. O **Cocontratante** deverá assegurar a configuração da nova controladora e dos Pontos de Acesso, bem como a respetiva integração na infraestrutura existente.
3. Deverão ser realizados testes de funcionamento e validação da solução, incluindo, designadamente, a verificação do funcionamento em alta disponibilidade entre as controladoras.

4. Todos os trabalhos de configuração e validação deverão ser realizados em articulação com a equipa técnica do **Contraente Público**.
5. O preço proposto deverá incluir todos os custos associados ao fornecimento, transporte, instalação, configuração, integração, realização de testes e colocação em funcionamento dos equipamentos.

6. Declaração do fabricante

Deverá ser apresentada, juntamente com a proposta, declaração do fabricante que comprove que:

- a) Os equipamentos propostos são novos e de origem;
- b) Os equipamentos propostos são compatíveis com a infraestrutura atualmente existente;
- c) Os equipamentos propostos dispõem de suporte do fabricante;
- d) A solução proposta permite a integração com a controladora Huawei AC6508 atualmente instalada, nos termos exigidos no presente Anexo.

7. Garantia

Todos os equipamentos deverão dispor de garantia mínima de 3 (três) anos, nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos e na legislação aplicável.

A garantia deverá abranger, designadamente, a reparação ou substituição dos equipamentos, peças ou componentes defeituosos, bem como os custos associados à deslocação, transporte, mão de obra, desmontagem, instalação e colocação em funcionamento, nos termos previstos no Caderno de Encargos.

8. Cumprimento dos requisitos técnicos

1. Os concorrentes deverão apresentar, juntamente com a proposta, documentação técnica do fabricante que permita comprovar o cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos no presente Anexo.
2. Sempre que solicitado pelo **Contraente Público**, o concorrente deverá prestar os esclarecimentos técnicos necessários à verificação da conformidade da solução proposta.
3. O não cumprimento de qualquer dos requisitos técnicos mínimos estabelecidos no presente Anexo determina a desconformidade da proposta, nos termos legalmente aplicáveis.
4. Os requisitos constantes do presente Anexo constituem requisitos técnicos mínimos, podendo ser propostas soluções que apresentem características ou funcionalidades superiores, desde que assegurem o cumprimento integral dos requisitos mínimos estabelecidos.